



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 1 de 3

## PROJETO DE LEI N.

**AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA (Elias Vargas)**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “FOCO NA AULA” E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica criado o programa “Foco na Aula” nas unidades educacionais administradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Artigo 2º** - O Programa “Foco na Aula” consiste na instalação de câmeras nas salas de aulas das escolas municipais.

§1º - As câmeras devem estar preparadas para a captação de áudio e vídeo;

§2º - Os dispositivos de gravação devem ser posicionados de forma a visualizar toda a área frontal da sala de aula;

§3º - As câmeras devem captar as aulas na íntegra, inclusive com o conteúdo escrito na lousa;

§4º - As imagens dos estudantes devem ser preservadas;

§5º - As salas de aula devem ter a indicação de que o ambiente é monitorado por câmeras.

**Artigo 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo o armazenamento das imagens captadas nas salas de aula, bem como a sua disponibilização mediante autorização.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo poderá delegar a obrigação de armazenamento das imagens, tratada no “caput” deste artigo, às Diretorias das Escolas Municipais;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 37003700370032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 2 de 3

§2º - As imagens devem ser guardadas pelo período mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da aula;

§3º - O acesso ao conteúdo gravado poderá ser fornecido para os pais ou responsáveis pelos estudantes, desde que façam solicitação por escrito para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

§4º - O arquivo do conteúdo audiovisual deverá ser catalogado por unidade escolar e disciplina ministrada;

§5º - As aulas gravadas previamente serão disponibilizadas para os alunos que tenham se ausentado das aulas de forma justificada, ou pretendam assistir ao conteúdo para reforço da disciplina.

I - Para fins de cumprimento do estipulado no §5º deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo deverá criar um portal, para que os estudantes possam obter login e senha de acesso ao conteúdo das aulas.

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo poderá criar conselho consultivo com o objetivo de deliberar à respeito dos pedidos de acesso ao material audiovisual arquivado, desde que não estejam contemplados pelas hipóteses tratadas nesta Lei.

§1º - O conselho consultivo estipulado no “caput” não será remunerado.

§2º - O conselho deverá contar com os seguintes representantes da comunidade estudantil, na quantidade de 1 (um) membro por categoria descrita nos incisos:

I - Titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

II - Representante dos Diretores das Escolas;

IV - Representante de pais e alunos.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo terá 180 (cento e oitenta dias) para regulamentar esta Lei.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos para o ano letivo seguinte ao da sanção.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 37003700370032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 3 de 3

## JUSTIFICATIVA:

O projeto que ora apresentamos tem como objetivo garantir a segurança da comunidade estudantil, desta forma, preservando os direitos e a integridade dos alunos e professores que, por muitas vezes, lecionam sem recursos e condições adequadas de trabalho. A adoção de câmeras de segurança dentro das salas de aula visa garantir a liberdade de Ensino. As relações dentro das salas de aula continuarão sendo focadas na qualidade do conteúdo pedagógico ministrado. Cremos que será possível disponibilizar aos alunos ausentes, de forma justificada, e àqueles que precisarem dirimir as dúvidas, o conteúdo da aula, desta forma, garantindo a universalização das disciplinas. Precisamos destacar, ainda, que o reforço do conteúdo resulta, invariavelmente, no aumento da qualidade do Ensino público. É importante destacarmos que o direito de gravar as aulas já existe, para que alunos e responsáveis possam acompanhar e revisar o conteúdo programático ministrado. O parágrafo único do artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ressalta que: “é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais”. Entendemos que a iniciativa contribuirá para que pais, mães e responsáveis possam evitar que conteúdos inadequados sejam exibidos, tais como: doutrinação ideológica, político-partidária, garantindo a neutralidade no ambiente escolar e o aumento da qualidade do Ensino. Outro fator importante está relacionado com a preservação do patrimônio das unidades educacionais. A presença da câmera será de vital importância para inibir atos de vandalismo e de violência. A presença da tecnologia de monitoramento e segurança faz parte da rotina de qualquer pessoa que habita as cidades brasileiras e já é amplamente utilizada em colégios privados, nos quais os pais ou responsáveis têm a possibilidade de ver, em tempo real, a sala de seus filhos, previamente assegurada no contrato de prestação de serviços educacionais.

Porto Real, 4 de fevereiro de 2022

**Elias Vargas de Oliveira**

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 37003700370032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

